



Processo (de Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado) nº 9900040687/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/74cb9648-3b82-4091-b1c5-5c969700202b>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado)
Número	9900040687/2023
Assunto	Contratação de Empresa para Manutenção de Ar Condicionados
Interessados	
Aberto em	11/09/2023
Setor autuante	2637 - SECONSER - ORC - ORÇAMENTO (26.1)



PROCESSO 9900040687/2023	DATA 11/09/2023
-----------------------------	--------------------

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **LUKES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº30.678.636/0001-58**, localizada no endereço Avenida Anita Nilo Peçanha, nº 106, São Francisco, Niterói, RJ, CEP 24.360-210, no valor de R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais), referente à Contratação de empresa especializada na manutenção de 60 aparelhos de ar condicionado, instalados na SECONSER e no Campo de São Bento, a fim de preservar os referidos aparelhos, bem como preservar o ambiente de maiores deteriorações.

Niterói, 05 de Outubro de 2023.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30



CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 60 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº 106, São Francisco, Niterói - RJ, CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor Sr^o JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº [REDACTED] CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Anita Nilo Peçanha, nº 106, São Francisco, Niterói - RJ, CEP 24.360-210, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de 60 ar condicionados da SECONSER, com fundamento no processo administrativo nº 9900040687/2023 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de 60 ar condicionados das instalações da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início/entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato

Y



deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da aquisição, de forma a ser convencionada entre o fiscal do contrato e a respectiva contratada, a depender da demanda, respeitando sempre o disposto no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 260115.122.0145.6272

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 1.704.00

Com cobertura através da Nota de Empenho nº 002721/2023, no valor de R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Leandro Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;

2

8

- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.350,00 (dezesete



mil trezentos e cinquenta reais), diretamente no **Banco Bradesco - 237**, Agência: **6566**, Conta Corrente: **9470-6**, Chave PIX: lukesengenharia@gmail.com, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

2

y



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do



débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço,

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

(Assinaturas manuscritas)



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 06 de Outubro de 2023.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA
(LUKE'S ENGENHARIA LTDA)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**Processo (de Contratação de Serviço Técnico
Profissional Especializado) nº 9900040687/2023**

**Peça 16. Publicação em Diário Oficial nº
15074089/2023**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ff00ae01-3d7f-4f68-bd7d-ef4d4ab188eb>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	15074089/2023
Assunto	
Restrições	



EXTRATO Nº 057/2023

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 009/2022; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LAIZ DO AMARAL JUSTO AFFONSO tendo como interveniente a CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLES DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.; **PAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/10/2023 e término em 31/03/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$3.399,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte, referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 857; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2023.

EXTRATO Nº 058/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 007/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LAURA BEATRIZ ESTEVES DE SOUZA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/10/2023 e término em 31/03/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte, referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 857; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2023.

EXTRATO Nº 059/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 005/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante TATIANA TEIXEIRA ROBERTSON tendo como interveniente o CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/10/2023 e término em 31/03/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$9.862,20 (nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte para o exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 856; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2023.

EXTRATO Nº 060/2023

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 021/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante MARIA EDUARDA SANTOS CERQUEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 23/10/2023 e término em 22/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.399,60 (Três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte, referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2922; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Outubro de 2023.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0218/2023- O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.Considerando o que consta nos autos processo nº 530010013/2023 para a realização do evento “ORLA DE BOA VIAGEM – DOMINGOS PARA LAZER”, com o Nada Opor da SSTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS. **RESOLVE:**

Art. 1º-I – Interditar totalmente o tráfego de veículos na Avenida Milton Tavares de Souza, no trecho compreendido entre as ruas Cel. Tamarindo e a Roberto Rowley Mendes, no bairro Gragoatá nos dias 05,12,19,26/11 e 03,10,17/12/23 e 07,14,21,28/01 e 04,11,18,25/02, 03,10,17,24,31/03 e 07,14,21,28/04 e 05,12,19,26/05 e 02,09,16,23,30/06 e 07,14,21,28/07 e 04,11,18,25/08 e 01,08,15,22,29/09 e 06,13,20,27/10 e 03,10,17,24/11 e 01,08,15,22,29/12/24 das 07h às 17h.

Art. 2º - O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.

Art. 3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

HELOI MARCELLUS DE ARAUJO – Rua Lemos Cunha, 538, casa 3- Icaraí- Int.32858/2023; O PROPRIETÁRIO – Rua Marcolino Gomes Candau, Lote 30, Quadra 7-Piratininga- Int.32773/2023; O PROPRIETÁRIO – Av. Jansen de Melo, 3- Centro- Int.32777/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 045/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 045/2023, de Prorrogação de Prazo com reajuste do Termo de Contrato nº 160/2022. **PARTES:** O Município de Niterói pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o fundo municipal de Assistência e a empresa Vitta Soluções em Alimentação LTDA. **OBJETO:** O presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 160/2022, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 4.986.855,87 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0027.4125; CD: 3.3.3.9.0.30.00; Fonte 1.661,50, Nota de Empenho nº: 000136/2023. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº 780000201/2021, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2023. Omitido do Diário Oficial: 12 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

REVOGAÇÃO DE ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, REVOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 9900046422/2023, em razão da perda do objeto em decurso do prazo, a saber, realização da inscrição dos servidores Roberta Barcellos Pessanha Crespo, matrícula 1246.715-0, e Wendler de Souza Ferreira, matrícula 1246.203-0, no 9º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde – CSHS-2023 – ABRASCO no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no período de 30 de outubro a 03 de novembro de 2023 em Recife-PE no Campus da Universidade Federal de Pernambuco.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Portaria nº 03/2023 - Designa a troca do secretário geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDEPI do Biênio 2022-2024, Waltair Costa de Oliveira pela conselheira Silvana Melro Devillart.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 127/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LUKES ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção de 60 aparelhos de ar condicionado, instalados na SECONSER e no Campo de São Bento, a fim de preservar os referidos aparelhos, bem como preservar o ambiente de maiores deteriorações. **VALOR:** R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais). **Proc.nº9900040687/2023. DATA: 11/09/2023.**

EXTRATO Nº 130/2023

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CONDITORIM REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de reparo e manutenção, com limpeza, higienização, retirada de mofo, impermeabilização, readequação e reconstrução de calhas e substituição do revestimento da sala do setor de almoxarifado, desta secretaria. **VALOR:** R\$17.185,00 (dezesete mil, cento e oitenta e cinco reais). **Proc.nº 9900040234/2023. DATA: 06/09/2023.**

Assinado eletronicamente por:

* Cristiano Eduardo de Sobral Silva (***.041.544-**)
 em 01/11/2023 09:41:23 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ff00ae01-3d7f-4f68-bd7d-ef4d4ab188eb>





**Processo (de Contratação de Serviço Técnico
Profissional Especializado) nº 9900040687/2023**

**Peça 17. Publicação em Diário Oficial nº
15074570/2023**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f5ac1ea6-5267-43ff-b077-186fa866369e>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	15074570/2023
Assunto	
Restrições	



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 241 §§ 2º e 4º da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 9:00 horas às 12 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desistência da candidata Raquel Cristina Baptista de Oliveira, 10ª colocada, publicado no Diário Oficial de 10/11/2023, convoca a 11ª colocada, Ana Carolina de Faria Duarte para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

Nego provimento ao pedido de impugnação ao Edital, impetrado pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. – CNPJ nº 02.491.558/0001-42, para o Pregão Eletrônico nº 043/2023, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

EXTRATO Nº 128/2023 Contrato nº 14/2023; SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção de 60 aparelhos de ar condicionado, instalados na SECONSER e no Campo de São Bento, a fim de preservar os referidos aparelhos, bem como preservar o ambiente de maiores deteriorações, conforme as especificações constantes na Tabela I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA:** Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.15.122.0145, Elemento de Despesa: 33.90.39; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900040687/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 2721/2023. **DATA DE EMPENHO:** 05/10/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1ª Retificação do Edital SMF nº 1, de 07 de novembro de 2023

No Edital SMF nº 1, de 07 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do município de Niterói de 07 de novembro de 2023, páginas 2 a 15, que dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de Contador da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, retificar:

No item 5, Das Etapas do Concurso, onde se lê:

5.1.1.3. Será considerado habilitado para correção das provas discursivas, o candidato que obtiver:

a) pontuação igual ou superior a **50 (sessenta) pontos percentuais** na Prova Objetiva

5.1.3.27. [...] u) obtiver pontuação inferior a **50 (sessenta) pontos** na Prova Objetiva;

Leia-se:

5.1.1.3. Será considerado habilitado para correção das provas discursivas, o candidato que obtiver:

a) pontuação igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos percentuais** na Prova Objetiva

5.1.3.27. [...] u) obtiver pontuação inferior a **50 (cinquenta) pontos percentuais** na Prova Objetiva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

ALBERTO MARIANO LEITE – Rua Presidente Pedreira, 156/1201 - Ingá - 04657

CORRIGENDA

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0112/2023, de 02 de junho de 2023.

O Artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Retirar o ponto de embarque e desembarque na Avenida Araken Domingues nº 06, transferindo-o para o nº 10 do mesmo logradouro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO Nº 017/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 002/2023 ao Convênio nº 002/2020, que entre si celebram o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha. **OBJETO:** Alteração e prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho 59, denominado "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA URBANA E INCLUSÃO SOCIAL". **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/000301/2020; DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE CEDA 001 / 2023

INSTRUMENTO: Aquisição de jogos educacionais em lona vinil para uso no programa de EDUCAÇÃO ANIMALISTA da CEDA – Coordenadoria Especial de Direito dos Animais. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestor a CEDA - Coordenadoria Especial de Direito dos Animais neste ato representado pelo Subsecretário Marcelo Pereira da Costa e a empresa a ATOS DESIGN E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita CNPJ nº 47.041.395/0001-34. **OBJETO:** Aquisição de jogos educacionais em lona vinil para uso no programa de EDUCAÇÃO ANIMALISTA da CEDA – Coordenadoria Especial de Direito dos Animais. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil, quinhentos reais) **VERBA:** Programa de Trabalho nº 42.01.18.305.0114.6598, Códigos de Despesa nº 33.90.30, Fonte nº 1.704.00 e Nota de Empenho nº 002281; **FUNDAMENTO:** Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e sem contrato, vez se tratar de compra com entrega total e imediata, art. 62 da Lei nº 8666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 9900028152/2023.

EXTRATO SMARHS – CEDA 002 / 2023

INSTRUMENTO: Aquisição de Medicamentos analgésicos para uso no CCPAD e CASTRAMÓVEL. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestor a CEDA - Coordenadoria Especial de Direito dos Animais neste ato representado pelo Subsecretário Marcelo Pereira da Costa e a empresa VM MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.099.289/0001-41. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos analgésicos para uso no CCPAD e CASTRAMÓVEL. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 10.390,00 (Dez mil, trezentos e noventa reais) **VERBA:** Programa de Trabalho nº - 42.01.18.305.0114.6593, Código de Despesa nº 33.90.30, Fonte nº 1.704.00 e Notas de Empenho nº 002837 e 002838; **FUNDAMENTO:** FUNDAMENTO: Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e sem contrato, vez se tratar de compra com entrega total e imediata, art. 62 da Lei nº 8666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900046003/2023; **DATA DE EMISSÃO:** 04 de outubro de 2023.

EXTRATO SMARHS – CEDA 002 / 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 075/2023

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o (a) Guarda Civil Municipal JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES FAILACE, Mat. 1240.005-1, com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0144/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto. (Portaria nº 075/2023).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o conteúdo do processo nº 240000168/2022, referente ao Registro de Preços para os serviços de locação, transporte, montagem, desmontagem de estruturas e operação de equipamentos para eventos e atividades culturais no município de Niterói, no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas, conforme as especificações do Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 037/2023, adjudicando à empresa ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - CNPJ Nº 10.842.880/0001-05,